



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização
Ambiental

Parecer nº 240/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0036693/2021-26

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 240/SEMAD/SUPRAM
SUL - DRRA/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 32414024

PA COPAM Nº: 3395/2021

SITUAÇÃO: Deferimento

EMPREENDEDOR: Gama
Mineradora Assunção LTDA ME

CNPJ:

14.737.786/0003-09

EMPREENDIMENTO: Gama
Mineradora Assunção LTDA ME

CNPJ:

14.737.786/0003-09

MUNICÍPIO(S): Lavras

ZONA:

Rural

COORDENADAS
GEOGRÁFICAS

LAT/Y: 21°10'58,39"S

LONG/X: 45°09'10,03"O

(DATUM): WGS 84

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas - peso 1.

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Produção bruta 9.999 m ³ /ano.	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil		

CÓDIGO	PARAMETRO:	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:		
Engenheira Ambiental - Ana Cristina Mori Marques,		CREA/MG 236267D MG20210147432. ART nº N°		
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA	
Lilian Messias Lobo		1.365.456-1		
De acordo: Frederico Augusto Massote Bonifácio – Diretor Regional de Controle Processual		1.364.259-0		



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Messias Lobo, Servidor(a) Público(a)**, em 16/07/2021, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifacio, Diretor(a)**, em 16/07/2021, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32412625** e o código CRC **1A11147F**.

**Parecer Único de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 240/SEMAD/SUPRAM SUL -
DRRA/2021**

O empreendimento **Gama Mineradora Assunção LTDA ME.**, CNPJ 14.737.786/0003-09, requer licença ambiental para exercer atividade minerária, extração de areia, em um imóvel rural denominado Carrancas, localizado na zona rural do município de Lavras, com área total de 53,5103 ha, mediante contrato de arrendamento. A área arrendada é de 3 ha.

A área arrendada do empreendimento, mais especificamente, os portos de areia estão inseridos na poligonal do processo ANM nº. 835.036/2011, que possui área de 49,61 ha em fase de requerimento de lavra. São coordenadas geográficas de referência: Latitude 21°10'58,39"S e Longitude 45°09'10,03"O, Datum Sirgas 2000.

O processo administrativo em questão, LAS nº 3395/2021, teve requerimento de licença publicado em 08/07/2022 visando à obtenção de Licenciamento Ambiental Simplificado subsidiado por Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS para a atividade listada na Deliberação Normativa Copam 217/2017 sob código “A-03-01-8 – *Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil*” para uma produção bruta de 9.999 m³/ano. O Porte da atividade é Pequeno e o Potencial Poluidor/Degradador é Médio configurando, portanto, classe 2. Houve incidência de critério locacional enquadramento, no caso, Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas – peso 1” zona de transição. Foi apresentado estudo referente a esse critério locacional.

A extração da areia ocorrerá no corpo hídrico federal Rio Grande. Foi apresentado regularização da captação da água emitida pela Agência Nacional de Águas (ANA), no caso, outorga nº 1875 – documento nº 02500.043068/2020-20, emitida em 08/09/2020 válida por 10 anos para finalidade de extração de areia em leito de rio.

Foi declarado que ocorrerá intervenção ambiental enquadrada no rol previsto no art. 1º da Resolução Semad/IEF nº 1905, no caso, intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanente, devidamente regularizada por meio da Autorização para Intervenção Ambiental - Documento nº 2100.01.0061326/2020-03. A área autorizada é de 0,026 ha para instalação de dutos de sucção e de retorno para extração de areia.

A autorização supracitada especifica medidas mitigadoras que deverão ser observadas pelo empreendimento durante a vigência desta licença ambiental. Além disso, foi determinado, na forma de condicionante, a recuperação de toda a faixa de preservação, conforme Art. 16 da Lei Estadual n. 20.922/13.

Os estudos apreciados neste parecer foram elaborados pela Engenheira Ambiental Ana Cristina Mori Marques, CREA/MG 236267D, sob Anotação de Responsabilidade Técnica ART nº N° MG20210147432.

Foi apresentado Certificado de Regularidade de Cadastro Técnico Federal junto ao IBAMA, registro nº 7810875, certidão municipal (uso e ocupação do solo) e certidão simplificada de microempresa.

Foi apresentado registro do Cadastro Ambiental Rural – CAR MG-3138203-0931.EFD1.14AC.47DB.96BB.7F13.F8AC.FAF1 – do imóvel rural em questão. Todo o remanescente de vegetação nativa com área de 6,99 ha foi demarcado com Reserva Legal (RL) do imóvel em questão. Com relação a Área de Preservação Permanente (APP), foi delimitado curso de água natural de 50 a 200 metros, gerando uma APP total de 5,35 ha e



uma área antropizada não declarada como área consolidada de 3,51 ha, ou seja, dos 5,35 ha, 1,84 refere-se a vegetação nativa em APP que, no caso, foi convertida em RL. Não foi demitido a área rural consolidada do imóvel em questão. Essa demarcação é importante para o sistema gerar a correta faixa de APP a ser recuperada, conforme Art. 16 da Lei Estadual 20.922/2013. Desse modo, assim que possível recomenda-se que o mesmo seja retificado. Como o status do CAR encontra-se com status de *"Aguardando análise, não passível de revisão de dados"* a Supram SM entende que não cabe o pedido de retificação do mesmo como condicionante do processo em questão, mesmo porque a regularidade das áreas de Reserva Legal será verificada pelo IEF, conforme memorando-Circular nº 2/2021/SEMAD/SURAM.

De acordo com o RAS, a área total do empreendimento é de 49,61 ha (referente a área total da poligonal); a área total da lavra é de 20,5 ha (referente ao trecho onde ocorrerá a dragagem) e a área diretamente afetada impactada pelo empreendimento é de 21 ha, visto que contempla também a área de pátio localizada fora de APP e os 02 acessos para os portos de areia.

A figura abaixo mostra limite parcial da poligonal do processo ANM nº. 835.036/2011, bem como a área de pátio com 02 acessos - portos de areia (objeto da autorização para intervenção ambiental).



Figura 1 – Localização do empreendimento Gama Mineradora Assunção LTDA ME.



A operação está prevista com dois funcionários, em turno único de 8 horas/5 dias semanais, durante o ano todo. Os equipamentos a serem utilizados foram listados no RAS.

A água destinada ao consumo humano encontra-se regularizada por meio da declaração de regularidade de usos da água que independem de outorga da ANA - captação nº 433/2021/SRE Documento nº 02500.009249/2021-16. Essa água refere-se ao uso para sanitários, refeitório, etc. Para consumo humano será utilizado galões de água mineral.

De acordo com o RAS, a produção mineral anual será de 9.999 m³ (14.000 toneladas), no caso, de areia e cascalho. Foi estimado uma produção líquida mensal de 816 m³ de areia (produto principal) e de 816 m³ de cascalho (subproduto). A porcentagem de extração em relação à capacidade nominal instalada de produção dos equipamentos será de 50%. A vida útil da atividade foi estimada em 35 anos.

O método produtivo será por desmonte mecânico, com lavra a céu aberto por dragagem em leito de rio, no caso, com utilização de draga de sucção com escarificador. A draga será constituída por plataforma flutuante, na qual o motor e a bomba de sucção serão montados. Tubulações de ferro fundido serão acopladas à bomba.

O material extraído do leito do rio (polpa) será depositado no solo – área do pátio de estocagem. Não haverá beneficiamento. A porcentagem de recuperação na lavra, isto é, a razão minério / estéril foi estimada em 98%.

Está previsto no RAS que a área do pátio de estocagem irá conter canaletas em solo para direcionar a água dragada bem como a pluvial incidente para um tanque de decantação. A água do tanque de decantação seguirá por tubulação - tubo de PVC – para o leito do rio.

Com relação a insumos, está previsto a utilização de óleo diesel a ser acondicionado em tambor; ferramenta (cabo aço) e óleo lubrificante acondicionado em tambores em depósito coberto.

O módulo 5 do RAS junto com um relatório em anexo descreve a identificação e a avaliação de vários impactos ambientais bem como as propostas de medidas mitigadoras e de monitoramento.

Como principais impactos inerentes à atividade tem-se geração de resíduos sólidos e oleosos e geração de efluentes sanitários.

De modo geral, os resíduos oleosos e/ou contaminados com óleo serão acondicionados em tambores com identificação. Serão armazenados em depósito coberto e impermeabilizado para depois serem destinados às empresas de reciclagem (re-refino). Os demais resíduos sólidos também serão acondicionados, armazenados e destinados de acordo com o seu tipo e classe (reciclados, não reciclados).

Efluentes oleosos que possa ocorrer devido ao vazamento / derramamento na área de manutenção e de abastecimento serão direcionados para canaletas com direcionamento Caixa SAO.

Para tratar o efluente sanitário será instalado biodigestor (mini estação de tratamento de esgoto) composto por um tanque séptico, filtro anaeróbico e registro para extração do lodo estabilizado.



Sobre a disposição do lodo estabilizado, observar as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes como NBR 7229 da ABNT. Caso opte-se pela disposição do lodo seco em campo agrícola deverá ser apresentado relatório fotográfico da instalação de caixa de secagem (leito de secagem) para disposição do lodo estabilizado retirado do biodigestor. Outra opção é a destinação para empresa licenciada para essa atividade. A comprovação constitui condicionante deste parecer.

A Supram Sul de Minas determina-se que a instalação do biodigestor seja feita conforme manual de instalação do equipamento a ser adquirido. Para a destinação do efluente tratado deverá ser instalado sumidouro ou vala de infiltração, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes. As manutenções e limpezas necessárias deverão ser feitas a rigor. Cabe ao empreendedor e ao responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

O empreendimento ainda não possui nenhuma estrutura instalada. O cronograma de implantação do empreendimento foi apresentado no Anexo XII do RAS, sendo grande parte dos eventos/serviços imediato a obtenção da licença ambiental.

Ressalta-se que todas as medidas de controle ambiental deverão ser instaladas antes do início da operação do empreendimento, a saber: implantação do sistema de drenagem no pátio de estocagem; implantação do tanque de decantação; tubulação de retorno; implantação do biodigestor – sistema de tratamento do efluente sanitário; implantação de área de manutenção e abastecimento; instalação de Caixa Separadora de Água e Óleo; instalação da área / depósito de insumos e de resíduos sólidos e oleosos (coberto e impermeabilizado). A comprovação dessas instalações constitui condicionante deste parecer.

Sobre o tanque de decantação, o mesmo deverá ter dimensão suficiente para armazenar o volume da água do material extraído do leito do rio (polpa) considerando que a necessidade de um período de retenção para a devida decantação do material em suspensão. Recomenda-se que o tamanho seja adequado, por exemplo, para permitir que a manutenção seja feita por um dos equipamentos do empreendimento - pá-carregadeira

Sobre a área de manutenção e abastecimento, conforme descrito no RAS a mesma deverá ser composto por *“área impermeabilizada com canaletas de contenção ao redor, interligadas com o sistema de separação de água e óleo – SAO, garantido sua eficiência no quesito de contaminação de solos”*. O local de abastecimento da draga deve conter bacia de contenção.

Sobre a tubulação de retorno, conforme informado no RAS a mesma *“deverá avançar para dentro do rio o suficiente para que o lançamento da água seja feito a máxima distância possível de sua margem, evitando desta forma quaisquer danos à mesma, avanço este no mínimo 1,5 m (um metro e meio) para dentro do rio, a contar do contato de lamina d’água com a referida margem”*.

O empreendimento deverá cumprir com todas as demais medidas mitigadoras descritas no RAS como referentes à emissões atmosférica; ruídos; instabilidade das margens e taludes do curso d’água; drenagem pluvial e medidas relacionadas a fauna e flora.

Sobre o impacto referente à degradação das margens do curso de água. A desestabilização dos taludes pode ocorrer devido as passagens das tubulações conforme mencionado no RAS, mas também em decorrência do processo de extração / dragagem. A Supram Sul de Minas determina que o processo de dragagem seja conduzido de forma a não ocasionar o



desbarrancamento das margens, isto é, deverá ser adotada uma distância da margem do rio afim de evitar processos erosivos bem como danos à fauna, especialmente ictiofauna e à flora.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Gama Mineradora Assunção LTDA ME.** no município de Lavras pelo período de 10 anos, vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental, para a atividade “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”.



ANEXO I

Condicionantes para LAS/RAS do empreendimento Gama Mineradora Assunção LTDA ME.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental.
02	Apresentar relatório técnico fotográfico, contendo coordenadas geográficas, da comprovação das instalações das medidas de controle do empreendimento: implantação do sistema de drenagem no pátio de estocagem; implantação do tanque de decantação; implantação da tubulação de retorno; implantação do biodigestor – sistema de tratamento do efluente sanitário; implantação de área de manutenção e abastecimento; instalação de Caixa Separadora de Água e Óleo; instalação da área / depósito de insumos e de resíduos sólidos e oleosos (coberto e impermeabilizado). Observar as recomendações dispostas neste parecer.	Antes do início da operação.
04	Apresentar Relatório Técnico e Fotográfico, comprovando a adoção de todas as medidas de mitigação e de controle descritas no RAS, incluindo a manutenção dos sistemas de controle do empreendimento.	Durante a vigência da Licença Ambiental**

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

** Enviar anualmente, à Supram Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental, os relatórios exigidos no item 02.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Automonitoramento do empreendimento Gama Mineradora Assunção LTDA ME.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Saída do sistema de decantação do pátio.	Óleos e graxas (óleos minerais); e Sólidos em suspensão totais.	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas em conformidade com a DN COPAM nº 01/2008. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos.

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.